



ATOS QUE PODEM OU NÃO SER PRATICADOS POR ÓTICAS E OPTOMETRISTAS



CONSELHO
BRASILEIRO DE
OFTALMOLOGIA

Introdução

A saúde ocular exige cuidado especializado, responsabilidade técnica e respeito aos limites legais de atuação de cada profissional e estabelecimento envolvido.

Nos últimos anos, tem se intensificado a necessidade de esclarecer, de forma objetiva e acessível, o que compete a cada agente dentro da cadeia de atenção à visão — especialmente no que diz respeito à atuação de optometristas e estabelecimentos ópticos.

Este material foi desenvolvido com o objetivo de orientar, informar e reforçar os limites legais e técnicos dessas atividades, contribuindo para a proteção da população e para a garantia de uma assistência segura e de qualidade.

Ao estabelecer de forma clara o que pode e o que não pode ser feito, buscamos não apenas prevenir práticas irregulares, mas também fortalecer o papel do médico oftalmologista no diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições oculares — etapas fundamentais para a preservação da saúde visual.

Mais do que uma diretriz normativa, este conteúdo é um instrumento de conscientização, que reafirma o compromisso com a boa prática, a ética e a segurança do paciente.

O QUE O OPTOMETRISTA PODE FAZER

Atividades permitidas ao optometrista (limites técnicos):

O optometrista pode confeccionar lentes de grau a partir da apresentação de uma prescrição médica, vender as lentes de grau confeccionadas, indicar tipos de lentes de grau (resina, policarbonato, etc.) e vender armações ópticas.

Importante: a atuação deve permanecer sem diagnóstico, prescrição ou prognóstico clínico.

ATOS VEDADOS AO OPTOMETRISTA

O optometrista **não pode praticar atos privativos de médico**, especialmente de oftalmologista.

É vedado:

Diagnóstico:

- Realizar **consulta oftalmológica**
- Diagnosticar doenças oculares
- Formular hipótese diagnóstica
- Emitir prognóstico

Prescrição:

- Prescrever tratamento
- Prescrever lentes de grau
- Prescrever lentes de contato
- Adaptar clinicamente lentes de contato

Exames e Laudos:

- Solicitar exames com finalidade diagnóstica
- Interpretar exames clínicos
- Emitir laudos

O QUE A ÓTICA PODE FAZER

Atividades permitidas às óticas:

A ótica possui natureza **comercial e técnica**, voltada ao fornecimento de produtos ópticos.

Produtos

- Vender armações
- Vender óculos de sol
- Substituir armações
- Reparar armações
- Substituir lentes por outras idênticas

Serviços técnicos

- Aviar receita médica
- Confeccionar lentes conforme prescrição médica
- Realizar ajustes físicos do produto



O QUE A ÓTICA NÃO PODE FAZER

Vedações legais às casas de ótica:

Venda e Indicação:

- Vender lentes de grau sem receita/prescrição médica
- Indicar grau
- Sugerir grau
- Escolher lentes corretivas
- Exames e Estrutura:
 - Realizar exame de vista
 - Manter consultório
 - Instalar sala de exame
 - Manter equipamentos clínicos para exame ocular

Publicidade e Parcerias:

- Anunciar exame de vista
- Indicar médico, optometrista, clínica ou outro estabelecimento conveniado
- Oferecer voucher de consulta


PROIBIÇÃO DE VENDA SEM RECEITA

Decreto nº 20.931/32 e Decreto nº 24.492/34


A ótica não pode confeccionar nem vender lentes de grau sem prescrição médica.

Proibição expressa:


Venda sem fórmula:

-  Nenhuma lente de grau pode ser comercializada ou confeccionada sem a apresentação de receita médica válida.


Exame grátis:

-  A oferta de exame gratuito, independentemente da denominação utilizada, é vedada às óticas.

Medição de grau no local ou em ambiente externo:

-  É proibida qualquer forma de medição de grau dentro ou fora do estabelecimento óptico.

Entrega de óculos com grau novo sem receita:

-  A entrega de óculos com grau novo sem prescrição médica é proibida.

PROIBIÇÃO DE EXAME DE VISTA

O Decreto nº 24.492/1934 proíbe:

Câmara escura:

- ❌ A instalação ou uso de câmara escura para qualquer finalidade relacionada a exame ocular é proibida.

Equipamentos próprios para exame ocular:

- ❌ A manutenção de equipamentos clínicos destinados ao exame ocular nas dependências da ótica é vedada.

Anúncios de exame da vista:

- ❌ Qualquer forma de publicidade que mencione exame de vista é proibida.

Exemplos proibidos:

“faça seu exame aqui”

“teste seu grau na loja”

“consulta gratuita”





PROIBIÇÃO DE CONSULTÓRIO NA ÓTICA

Vedação legal expressa:

É proibido manter consultório:

- Dentro da loja
- Fora da loja
- Nos fundos
- Em sala anexa
- Em dependência da ótica

A legislação brasileira delimita que:

- Diagnóstico, prescrição e tratamento são atos privados do médico
- A ótica possui atuação comercial
- O optometrista mesmo que possua graduação de ensino superior em optometria, não pode realizar consulta oftalmológica, diagnóstico de doenças oculares, prescrição de lentes de grau e quaisquer outros tratamentos.



**CONSELHO
BRASILEIRO DE
OFTALMOLOGIA**

Entidade máxima representativa
da Oftalmologia brasileira

Para obter mais informações:

 (11) 98570-0859

